



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Regadio do Sector Familiar do Bloco II.

Governo do Distrito da Moamba, 25 de Abril de 2011. —  
A Administradora do Distrito, *Maria Ângela Ismael Manjate Janace.*

### Governo do Distrito de Xai-Xai

#### DESPACHO

Associação Agro-Pecuária, Pesca e Conservação do Meio Ambiente, representado pelo cidadão José Chilaula, com sede em Mabanwane, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária, Pesca e Conservação do Meio Ambiente, abreviadamente designada por AGROMBIENTE.

Governo do Distrito de Xai-Xai, 26 de Maio de 2011. —  
O Administrador do Distrito, *Ricardo António Nhacuongue.*

### GOVERNO DO DISTRITO DA MOAMBA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação do Regadio do Sector Familiar do Bloco II, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo, os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Conservatória dos Registos e Notariado da Matola

#### Certidão

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro Diário, de treze de Outubro de dois mil e dez, certifico, que a Associação do Regadio do Sector Familiar do Bloco II da Moamba, com sede na vila de Moamba, distrito da Moamba, província do Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do Registo de Entidades Legais, sob o número vinte e oito, a folhas dezasseis do livro Q traço um, com a data de vinte e três de Maio de dois mil e sete.

Mais certifico, que a associação tem como objectivo, desenvolver actividade de natureza social que permitem angariação de fundos de manutenção de todo o equipamento de rega do regadio, com vista a garantir uma constante produção agrícola para a auto-suficiência alimentar familiar; promover a introdução e aprendizagem de técnicas de produção agrícola adequadas ao produtor familiar que possam garantir uma produtividade dos solos agrícolas; promover a criação de animais de pequena e grande espécies para o repovoamento pecuário e melhoramento da alimentação familiar na zona e no distrito em geral; desenvolver outras actividades sociais que possam promover uma auto-sustentabilidade de vida do agricultor do sector familiar da zona.

Certifico ainda, que é presidente desta associação, Carmona Samuel Cecília Daia e vogais Fabião Faduco e André Sibinde.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino.

Matola, vinte de Outubro de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível.*

### Associação do Regadio do Sector Familiar do Bloco II

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A Associação do Regadio do Sector Familiar do Bloco II, é uma personalidade colectiva de

direito privado com fins não lucrativos, dotados de uma personalidade jurídica, autónoma administrativa e financeira.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A Associação de Regadio do Bloco II, tem a sua sede no Bairro Kondene, refira-se dentro do perímetro do regadio com o mesmo nome.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos da associação)

O objectivo da associação é ajudar, de forma directa, o desenvolvimento sócio-económico dos associados e da comunidade em geral, através da actividade intensiva de agricultura irrigada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Condições de adesão á associação)

A adesão á associação é livre e voluntária, devendo o candidato, homem ou mulher, reunir as seguintes condições:

- a) Residir no distrito de Moamba ou província de Maputo;
- b) Ter nacionalidade Moçambicana;
- c) Ter idade maior ou igual a dezasseis anos;
- d) Ser de confiança, e de comportamento idóneo reconhecido no lugar e local de residência.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Modalidade de adesão)

Para aderir à Associação deve:

- a) Aceitar depositar na conta da associação uma quantia, em dinheiro para as jóias, estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Aceitar cumprir com a periodicidade de pagamento de quotas e outras taxas de conformidade com o calendário estabelecido e aprovadas pela assembleia.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Abandono de membros)

O membro que pretender abandonar a Associação, por alguma razão, informará antecipadamente a sua intenção á direcção que depois da análise e devida ponderação, submete á apreciação e decisão definitiva pela Assembleia Geral, podendo culminar com a devolução com o reembolso do capital em seguida, do capital social/jóias, por este depositado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Aderir ou retirar-se livremente da associação;
- b) Expor livremente as críticas;

c) Contribuir com ideias e propostas com vista ao melhoramento constante do funcionamento da associação;

d) Denunciar, em foros próprios todas as anomalias e tendências à desorganização do funcionamento da associação;

e) Eleger e ser eleito para membro de direcção, desde que reúna as condições exigidas, sempre que for necessário;

f) Receber ajuda e apoio da associação sempre que a Assembleia Geral aprove.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres e obrigações dos membros)

São deveres dos membros:

a) Respeitar o estatuto e regulamento interno;

b) Participar nas reuniões e contribuir com ideias a favor do desenvolvimento, constante e interrupta da associação;

c) Pagar todas as taxas e outras contribuições colectivamente aprovadas e sempre que for necessário;

d) Executar todas as tarefas que a direcção incumbir, com amor, carinho e dedicação;

e) Defender e Defender e salvaguardar o património da associação e denuncia quaisquer tipo de vandalização deste;

f) Salvaguardar e vigiar toda a superfície que constitui a área dos mais de quatrocentos hectares pertencentes á associação;

g) Denunciar, em foros próprios todos os prevaricados internos e externos desde que ponham em perigo o funcionamento normal de associação;

h) Dedicar um dia, pré-definido, de trabalho por semana na machamba da associação. Caso o associado não possa deverá mandar um seu representante.

#### ARTIGO NONO

##### (Sanções/expulsão)

Um) Em caso de mau comportamento do membro isto é, o não cumprimento dos deveres para com a associação o visado poderá ser suspenso de todas as actividades da associação, podendo, no entanto, ser ouvido pela direcção da associação.

Dois) Em caso da primeira reincidência, o prevaricador deve ser presente á Assembleia Geral para onde será repreendido publicamente.

Três) Em caso de prevaricação que culmine com a destruição da infra-estrutura pertencente á associação o membro/prevaricador deve ser responsabilizado pelo acto repondo-a tendo em conta a sua originalidade.

Quatro) Caso de incorrecção a Assembleia Geral, sob proposta do órgão directivo, os prevaricadores são expulsos da associação perdendo desse modo quaisquer benefícios adquiridos.

Cinco) Outras sanções poderão ser decididas pela Assembleia Geral desde que visem a salvaguarda do bom nome da associação.

#### ARTIGO SÉCIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação, constituída pela totalidade de todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral, reúne duas vezes por ano podendo reunir, extraordinariamente tantas quantas vezes forem necessárias.

Três) As sessões ordinárias da Assembleia Geral são marcadas e convocadas pelo presidente da Assembleia;

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir em sessões extraordinárias a pedido de um número não inferior a sessenta por cento dos associados.

Cinco) A Assembleia Geral realizar-se-á na presença de pelo menos metade de todos os seus membros mais um.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Marcação de sessões da Assembleia Geral)

A marcação das reuniões ou próximas sessões da Assembleia Geral é feita no fim de cada última sessão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocação da Assembleia Geral)

O presidente da assembleia ou seu secretário convoca a sessão da Assembleia Geral pelo menos quinze dias antes da realização.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Poder do voto)

Um) Terá o direito de votar, todo o membro que cumpre com os deveres estipulados no regulamento que rege a associação.

Dois) Em qualquer reunião da associação, as decisões serão sempre tomadas pelo voto a favor da maioria dos presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações;
- b) Aprovar regulamento e suas alterações;
- c) Traçar políticas e planos de acção da associação bem como as suas alterações, sempre que for necessário;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas da direcção da associação;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação, caso seja o caso;

- f) A Assembleia Geral aprova o relatório de actividades do Conselho de Direcção e o plano anual de trabalho;
- g) A Assembleia Geral aprova as contas da gerência do exercício económico apresentado pelo Conselho de Direcção;
- h) A Assembleia Geral aprova o orçamento de funcionamento e de investimento da associação;
- i) A assembleia autoriza a distribuição dos excedentes ou dividendos;
- j) A Assembleia reconfirma e autoriza a admissão e ou demissão de sócios;
- k) Validar as resoluções somente quando são tomadas pela maioria dos membros presentes na sessão.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mesa de Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e o secretário eleitos por um período de dois anos, renováveis até ao máximo de dois mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do presidente da assembleia)**

Compete ao presidente da assembleia dirigir as sessões, coadjuvado pelo vice-presidente; liderar o funcionamento das reuniões da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência do secretário da mesa)**

Compete ao secretário de mesa:

- a) Registrar todos os pontos de vistas ou questões levantadas durante as sessões;
- b) Confirmar as presenças e confirmar a realização;
- c) Registrar, de forma cuidadosa todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- d) Elaborar relatórios e dar a conhecer á assembleia, no fim de cada sessão.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reuniões de concertação)**

Um) As reuniões de concertação serão feitas a nível do Conselho de Direcção ou de gestão, pelo menos uma vez por cada mês. Igualmente no fim de cada reunião de concertação fixa-se a data de realização da próxima.

Dois) As sessões a este nível de Direcção são convocadas pelo seu presidente ou secretário, pelo menos com uma semana de antecedência.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Nas reuniões de Assembleia Geral o voto deverá ser secreto.

Dois) Nas reuniões de concertação, o voto poderá ser aberto.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Conselho de Direcção ou de gestão)**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão administrativa e é composto por cinco membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) O tesoureiro;
- e) Vogais.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

Três) Os membros de Direcção exercem as suas funções sem direito a subsídios ou remunerações.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Dirigir as actividades da associação;
- c) Gerir e administrar os fundos e património da associação;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Preparar as actividades anuais, semestrais, trimestrais, mensais e outras desde que digam respeito á associação;
- f) Elaborar o regulamento interno da associação e propor a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- g) Procurar parceiros e financiamentos que visem impulsionar o desenvolvimento da associação;
- h) Planificar e distribuir tarefas aos restantes do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do presidente)**

São competências do presidente:

- a) Apresentar a associação a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir reuniões da direcção executivas (colectiva da direcção);
- c) Velar pela boa execução das actividades aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) Assinar contratos com outros parceiros e contratados;
- e) Movimentar, com tesoureiro, a conta da associação, sempre que for necessário;
- f) Autorizar as despesas e pagamentos a serem feitas pela associação;
- g) Supervisionar as actividades executadas pela associação. Sobretudo contratos estabelecidos, planos de trabalhos e actividades de comercialização (quantidades ou estimativas de produção por cultura);
- h) Preparar relatórios de actividades e de contas da associação;

- i) Preparar, com outros membros de direcção, e/ou membros mais activos, o programa anual de actividades, orçamento de funcionamento e de investimento, negócios ou actividades de comercialização identificados.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência do presidente adjunto)**

Compete ao presidente adjunto:

- a) Executar actividades sob delegação do presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e ou impedimentos;
- c) Assessorar o presidente nos seus trabalhos de direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competência do secretário)**

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da direcção executivas e elaborar cartas e outros expedientes necessários na relação com outros parceiros;
- b) Organizar o arquivo da associação;
- c) Mantém o livro de quotas devidamente preenchido e comunicar á direcção os membros com quotas em atraso;
- d) Difundir as decisões importantes do Conselho de Direcção junto dos membros, nomeadamente balancetes, projectos em realização ou em preparação, etc;
- e) Preparar documentos inerentes aos pedidos de admissão de novos membros, bem como dos procedimentos disciplinares;
- f) Apoiar o presidente no exercício das suas funções, caso seja solicitado;
- g) Preparar as facturas dos serviços prestados pela associação e outras entidades;
- h) Movimentar o expediente dando o devido tratamento;
- i) Apresentar ao presidente dando o devido tratamento;
- j) Controlar cheques, cadernetas de requisições, as fichas de controlo e outros documentos a fim;
- k) Controlar a utilização do orçamento da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro:

- a) Proceder ao registo de toda a informação completa sobre todas as entradas e todos os dinheiros gastos em nome da associação;
- b) Estar preparado para apresentar um relatório da situação corrente das finanças;
- c) Deve depositar toda a receita recolhida e depositar na conta da associação e seu registo;

- d) O tesoureiro é responsável para garantir o fundo de funcionamento da associação;
- e) Proceder à cobrança de quotas e enviar a lista de membros pagantes ao secretário de direcção;
- f) Receber jóias e quotas ordenadas pelo secretário de direcção;
- g) Supervisionar os empréstimos e controlar os reembolsos dentro dos prazos estabelecidos;
- h) Prestar informações ao presidente do conselho de direcção, sempre que for necessário, não podendo fazê-lo em períodos muito longos.

## ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

**(Vogais)**

Um) São membros da associação indicados pelo conselho de direcção para auxiliar na execução das mais diversas actividades, garantindo desse modo a maior participação dos membros.

Dois) A sua composição varia de conformidade com as actividades nucleares da associação tais como:

- a) Vogal para área de produção;
- b) Vogal para área de comercialização;
- c) Vogal para a área de distribuição de terras;
- d) Vogal para a infra-estrutura, etc.

## ARTIGO VIGÉSIMOSÉTIMO

**(Votação)**

Nas reuniões de concertação, o voto poderá ser aberto

## ARTIGO VIGÉSIMOITAVO

**(Contratação de trabalhadores)**

Sempre que julgar necessário e sob deliberação da Assembleia Geral, a associação poderá contratar, trabalhadores, de forma individual ou colectiva para execução de determinadas actividades a certos sectores da associação.

## ARTIGO NONO

**(Remunerações)**

Um) Os trabalhadores contratados pela associação serão remunerados com bases aos fundos da associação provenientes das contribuições dos membros, venda dos produtos da machamba colectiva da associação, rendimentos de outras actividades desenvolvidas pela associação.

Dois) Também poderão provir de possíveis empréstimos bancários, doações de individualidades singulares ou colectivas, etc.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal tem por objectivo principal controlar a legalidade associativa e fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Controla e assegura que não haja roubo de fundos dentro da associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Constituição)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Estes membros são eleitos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos das despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrituração contabilística da associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de contas da associação;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico e financeiro;
- e) Participar nas reuniões de direcção, sempre que o entender conveniente, contudo não tem direito a voto.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Prestação de contas)**

Reuniões do Conselho Fiscal:

As reuniões do Conselho Fiscal são realizadas mensalmente e são convocadas pelo seu presidente. Também pode reunir extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por demais casos previstos na lei;
- c) A direcção executivo deverá apresentar relatório final à Assembleia Geral na última Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Destino do património)**

Em caso de dissolução da Assembleia Geral deverá decidir, na sessão de dissolução o destino a dar ao património da associação, podendo-se privilegiar a doação a outras instituições congéneres que possam aplicar com os mesmos objectivos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Omissões)**

Para os casos omissos no presente estatuto, serão regulados pelas disposições constantes na legislação civil e em especial a que regula as associações em Moçambique.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo o seu registo ser feito no prazo de vinte dias.

**Do Carmo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100221101 uma sociedade denominada Do Carmo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

*Primeira:* Maria do Carmo da Silva, casada, residente no Bairro Nkobe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249781P, emitido no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Que outorga por si em representação do seu neto Ruben Xavier Gomes da Silva, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Nkobe, portador do Assento de Nascimento n.º 6312, com o registo no diário sob o n.º 2752, emitido no dia dez de Julho de dois mil e dez, pela Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo;

*Segundo:* Domingos Francisco Cabo, solteiro, natural de Maputo Cidade, residente no Bairro Guava- Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101035324A, emitido no dia quatro de Abril de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO UM

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Do Carmo, Lda, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

## ARTIGO DOIS

**Duração**

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando se o seu início partindo da data da sua constituição.

## ARTIGO TRÊS

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos de estética, beleza e higiene, prestação de serviços nas áreas de turismo, auditoria, assessoria e consultoria jurídica e outros afins;
- b) Edição de livros e discos, jornais, revistas *offset*, agenciamento e representação de entidades singulares e colectivas, produtos e marcas relacionadas;
- c) Formação profissional.
- d) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUATRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Maria do Carmo da Silva, com quinze mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social; Ruben Xavier, detentor de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a doze por cento e meio do capital social; e Domingos Francisco Cabo, detentor de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a doze por cento e meio do capital social

## ARTIGO CINCO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEIS

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SETE

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Maria do Carmo da Silva como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear os mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Tres) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor, fianças, aval ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NOVE

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DEZ

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam os preceituados nos termos da lei.

## ARTIGO ONZE

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rock Construction, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100224275 uma sociedade denominada Rock Construction, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Xolani Winston Silubane, solteiro, maior, natural de Mpumalanga-África do Sul, de nacionalidade sul-africana, acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A00407188, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e nove, pelo Department of Home Affairs;

*Segunda:* Justina Khomotso Mamaganyane, solteira, maior, natural de Mpumalanga-África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A00658155, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, pelo Department of Home Affairs;

*Terceiro:* Ananias Zacarias Chirinane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Central.

Que pelo presente Contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rock Construction, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, nomeadamente construção de edifícios, canalização, pintura,
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Xolani Winston Silubane;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente à sócia Justina Khomotso Mamaganyane;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Ananias Zacarias Chirinane.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quota**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente, será exercida pelos três socios, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade, abertura de contas bancárias e suas movimentações.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGOSÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGONONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo nove de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Alcor Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100224844 uma sociedade denominada Alcor Serviços, Limitada.

Sousa Augusto Mondlane, de cinquenta e nove anos de idade, solteiro, residente no bairro de Maxaquene A, quarteirão dezassete, casa número dezanove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516508P, emitido em vinte e oito de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Armando Sousa Mondlane, de vinte e um anos de idade, solteiro, residente no bairro de Maxaquene A, Quarteirão dezassete, casa número oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110796555575D, emitido dez de Maio de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Juntos em parceria celebram o contrato da sociedade contendo a seguinte estrutura:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Alcor Serviços, Limitada

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia

geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Pinturas de edifícios;
- b) Obras de manutenção de edifícios;
- c) Montagem de tijoleiras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertencente aos dois sócios Sousa Augusto Mondlane, com oitenta por cento e vinte por cento para Armando Sousa Mondlane.

Dois) Por deliberação dos dois sócios poderá ser aumentado o capital social ou serem admitidos novos socios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de contas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência e aquisição da quota ou da parte dela.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todos actos e contractos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, dispensada de caução, estaria a cargo do sócio Sousa Augusto Mondlane.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) Um sócio gerente na sua ausência ou impedimento poderá, em todo ou parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, devendo para os efeitos, autorizar o respectivo instrumento de mandato.

Quarto) Um gerente é vedado a assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia.

#### ARTIGO OITAVO

##### Exercício económico

Um exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas e os resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGONONO

##### Morte ou interdição

Em casos de morte ou interdição dos socios, a sociedade continuará com os herdeiros, ou representantes, do socios falecido ou interdito os quais nomeiam entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade desenvolve nos fixados na lei e à sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercicios a dado da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela disposicoes aplicaveis em rigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e onze. — O Técnico *Ilegível*.

### ALEMOC, Alcatrão Ecológico de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100224283 uma sociedade denominada ALEMOC, Alcatrão Ecológico de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* Pedro Jorge Pinto Rodrigues de Carvalho, casado, residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º R418690, emitido a vinte e dois de Outubro de dois mil e quatro e válido até vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze;

*Segunda:* Alessandra Gani, de nacionalidade italiana, casada, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º AA02136998, emitido a vinte e oito de Novembro de dois mil e seis e válido até vinte e sete de Novembro de dois mil e dezasseis;

*Terceiro:* João Pedro Cardeano Carvalho, de nacionalidade portuguesa, solteiro, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º J674226, emitido a cinco de Agosto de dois mil e oito e válido até cinco de Agosto de dois mil e treze.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de ALEMOC, Alcatrão Ecológico de Moçambique,

Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência. Tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, décimo nono andar direito, Maputo, província do Maputo.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de aproveitamento e transformação do desperdício tóxico, alcatrão, através da sua emulsão, e comercialização para estabilização dos solos marginais de base e construção de estradas ecológicas e mantíveis por mão de obra intensiva, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde à soma de tres quotas assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de sete mil seiscentos e cinquenta meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jorge Gouveia Pinto Rodrigues de Carvalho;

- b) Outra no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alessandra Gani;

- c) Outra no valor nominal de três mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Cardeano Carvalho.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

Cinco) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por dois consultores independentes, sendo cada um deles nomeado por cada uma das partes no prazo máximo de quinze dias desde a data em que qualquer das partes, por qualquer meio mostrou o seu desacordo, devendo os consultores nomeados concluir a determinação do valor da quota no prazo máximo de trinta dias a contar da data em que foram designados. O valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral

deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, nomeadamente:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) O preço da amortização, calculado de acordo com o último balanço aprovado, será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, que sejam bens imóveis ou móveis sujeitos a registo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante

poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

#### ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

##### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo cada um deles nomeado por cada sócio.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois administradores, com excepção dos actos de mero expediente para os quais é apenas necessária a assinatura de um dos administradores, não sendo considerados actos de mero expediente a movimentação de contas bancárias, para valores acima de cinco mil dólares, ou o seu contravalor em meticais a outorga de quaisquer contratos e os actos mencionados no número três do artigo décimo:

- a) Movimentações de contas bancárias abaixo de cinco mil dólares, bastará a assinatura de apenas um dos administradores;
- b) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO III

##### Da exoneração e destituição dos sócios

#### SECÇÃO I

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### SECÇÃO I

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### SECÇÃO II

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGODÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGOVIGÉSIMO

##### Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Junho de dois mil e onze.—  
O Técnico, *Ilegível*.



## La Villa Romana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas dezasete a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Mariama Sesay Felini e Franzi Salvatore Mario na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação La Villa Romana, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Tete, Estrada Nacional Cento e Seis, Bairro Chingodzi, Unidade, Matema, exercendo a sua actividade em todo o país. Por simples deliberação dos sócios, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade restauração e hotelaria, importação e exportação, de acordo com o Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro.

Dois) Mediante previa deliberação da assembleia geral e obtenção de alvarás e licenças, a sociedade poderá exercer outra actividade em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUINTO

#### (Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades

independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

### ARTIGO SEXTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mariama Sesay Felini;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Franzi Salvatore Mario.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital mas por acordo e deliberação social tomada nesse sentido e nos termos da legislação comercial em vigor, poderão os sócios fazer suprimentos que se mostrem adequados e necessários, por acordo da assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título gratuito ou oneroso, será livre entre os sócios, mas a terceiros dependerá do consentimento expresso dos ou outros sócios, que gozam do direito de preferência.

### ARTIGO OITAVO

#### (Falência de sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial)

À falência da sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com a anuência do seu titular. Neste caso, o valor da mesma será fixado mediante o valor nominal que tiver à data da ocorrência dos factos, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas, de acordo com o que estiver patente no último balanço e dos créditos a serem satisfeitos.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício. A assembleia geral poderá deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. A assembleia-geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outra via informática, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões extraordinárias.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Local da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficam a cargo da sócia Mariama Sesay Felini, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da administração, um dos quais deverá ser sócio da sociedade;
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

Três) A administradora terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Limitação do poder dos sócios e administração)

De forma alguma está autorizada a administração a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem dispôr do património da sociedade sem mandato especial com poderes específicos, após deliberação em assembleia geral a favor de um dos sócios ou administradores da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Disposições finais e comuns)

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGODÉCIMOSEXTO

**(Balanço e contas)**

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro, e são submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**(Resultados do exercício)**

Os resultados apurados em cada exercício social terão os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios a título de dividendos, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**(Dissolução de sociedade e normas supletivas)**

A dissolução de sociedade será nos casos previstos na lei comercial, na parte que rege as sociedades por quotas e demais legislação vigente aplicável e aí, a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e onze.—  
O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Waka Waka Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas catorze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Lewis Van Andries Der Bank, Danilo Abdula Majid Bega e Jorge Manuel da Silva Ferreira na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação Waka Waka Logística, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Tete, Estrada Nacional Cento e Seis, Bairro Chingodzi, Unidade Albano, Matema, exercendo a sua actividade em todo o país. Por simples deliberação dos sócios, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de hotelaria, transportes, aluguer de viaturas e de equipamentos, venda de ferragens e outro material de construção, comércio geral, importação e exportação, serviços diversos e comércio a retalho incluindo géneros frescos, produtos lácteos, pão, leite e seus derivados, de acordo com o Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro.

Dois) Qualquer outra actividade em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)**

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a trinta quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Lewis Andries Van Der Bank;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Abdula Majid Bega;
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Da Silva Ferreira.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital mas por acordo e deliberação social tomada nesse sentido e nos termos da legislação comercial em vigor, poderão os sócios fazer suprimentos que se mostrem adequados e necessários, por acordo da assembleia geral.

## ARTIGO SETIMO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas, a título gratuito ou oneroso, será livre entre os Sócios, mas a terceiros dependerá do consentimento expresso dos ou outros sócios, que gozam do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Falência de sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial)**

À falência da sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com a anuência do seu titular. Neste caso, o valor da mesma será fixado mediante o valor nominal que tiver à data da ocorrência dos factos, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas, de acordo com o que estiver patente no último balanço e dos créditos a serem satisfeitos.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, quatro vezes por ano, para apreciação de contas intermédias sendo a última para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício. A assembleia geral poderá deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outra via informática, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Local da assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Lewis Andries Van Der Bank, sendo no entanto nomeado por consenso um administrador em caso de impossibilidade deste.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da administração, um dos quais deverá ser sócio da sociedade;

b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

Três) A administradora terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Fica vedada ao administrador a nomeação de gerentes ou cargos equivalentes sem o consentimento dos restantes sócios.

#### ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

##### **(Limitação do poder dos sócios e administração)**

De forma alguma está autorizada a administração a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem dispôr do património da sociedade sem mandato especial com poderes específicos, após deliberação em assembleia geral a favor de um dos sócios ou administradores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMOQUARTO

##### **(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na Sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMOQUINTO

##### **(Disposições finais e comuns)**

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMOSEXTO

##### **(Balanço e contas)**

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro, e são submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Resultados do exercício)**

Os resultados apurados em cada exercício social terão os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios a título de dividendos, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, havendo-os.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Dissolução de sociedade e normas supletivas)**

A dissolução de sociedade será nos casos previstos na lei comercial, na parte que rege as sociedades por quotas e demais legislação vigente aplicável e aí, a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Obrec-Obras Públicas e Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração do objecto e alteração parcial do pacto social, os sócios decidiram alterar o artigo terceiro do objecto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto executar obras públicas e construção civil.

Dois) Por conviniência a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao objecto principal mencionado no ponto um, tais como, concepção de projectos, gestão e fiscalização de obras, consultoria multidisciplinar em engenharia, arquitectura e estudos de viabilidade económica.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Empreendimentos Industriais e Tecnológicos, Limitada — SEIT, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e oito, a folhas trinta e sete a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, a cargo de Francisco Eurico Jeque, Oficial D de Primeira Classe dos Registos e Notariado de Chimoio, em pleno exercício de funções notariais, que, Esmail Ebrahim Patel, na qualidade do sócio gerente da sociedade denominada, Sena Centro, Limitada, com a sua sede na Beira, e Mahomed Icbal Daud.

Constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Empreendimentos Industriais e Tecnológicos, Limitada, abreviadamente designada, SEIT, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade**

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação, Empreendimentos Industriais e Tecnológicos, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá a sua sede na Rua António Enes, número quatrocentos e cinquenta e seis, Beira, na província de Sofala, República de Moçambique.

Parágrafo um. Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Parágrafo dois. A sede da sociedade constitui o seu domicílio sem prejuízo de nos contratos se ou não estipular domicílio particular para determinados negócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício industrial de produção e venda de produtos de higiene, beleza, toucador e seus derivados, géneros alimentícios e comércio geral, por grosso e a retalho, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividades que a sociedade resolva explorar e para cujo exercício obtenha a necessária autorização;

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início na data da respectiva escritura e durará por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios**

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de dois milhões de meticais, dividido pela proporção dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social é dividido em duas quotas desiguais, cabendo à Sena Centro, Limitada, sessenta e sete por cento e para Mahomed Icbal Daud os restantes trinta e três por cento.

#### ARTIGO SÉTIMO

A divisão ou cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionada ao exercício do direito de preferência da parte os outros sócios em primeiro lugar, da sociedade em segundo lugar e de terceiros em último lugar.

Parágrafo um. O sócio que pretenda dividir ou vender a sua quota deverá notificar por carta registada com aviso de recepção, outro sócio, na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão;

Parágrafo dois. Os sócios notificados deverão exercer os seus direitos de preferência no prazo

de trinta dias, contados da data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do parágrafo anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência;

Parágrafo três. Havendo renúncia dos sócios notificados, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar-se sobre o exercício do direito de preferência da sociedade;

Parágrafo quarto. Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantia as suas quotas a outros sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

Todo o sócio é obrigado a entrar para a sociedade com capital social integralmente realizado em dinheiro correspondente ou equivalente a sua quota.

Parágrafo único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas a sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

#### ARTIGO NONO

Todo o sócio tem direito:

- a) Participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitado;
- c) A ser designado para órgãos do conselho de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo um. A administração da sociedade será exercida por dois directores gerais vitalícios sendo eles os senhores, Mahomed Icbal Daud e Esmail Ebrahim Patel.

Parágrafo dois. O Director ou directores poderão delegar por mútuo acordo os seus poderes da gerência no todo ou em parte a um terceiro, nomeando director geral substituto, quando em caso de sua ausência ou por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos.

Parágrafo três. De nenhum modo os directores gerais poderão obrigar a sociedade de actos e contratos a ela estranhos, em especial letras a favor, fianças e abonações.

Parágrafo quarto. Para todos os actos de mero expediente a sociedade fica obrigada pela assinatura de um único director, mas para contrair empréstimos bancários, abrir contas correntes caucionadas, livranças, hipotecas, sempre serão necessárias a assinaturas dos dois directores gerais.

Parágrafo cinco. Os directores gerais devem elaborar em concreto com os membros da e submeter aos sócios o relatório da gestão, as contas de exercício e os demais documentos de prestação de contas previstas na lei, relativo a cada ano civil e que deverão ser apresentadas e apreciados no primeiro mês cada ano civil.

Parágrafo seis. O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão dos diferentes sectores em que a sociedade exercer actividades, designadamente no que respeita a condições de mercado, investimentos, custos, proveitos;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

Parágrafo sete. se o relatório de gestão de contas do exercício e os documentos não forem apresentados em um mês seguinte do prazo fixado no presente artigo, parágrafo cinco, pode qualquer sócio requerer que se proceda uma auditoria.

### CAPÍTULO IV

#### Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para a constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Parágrafo único. os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço das reservas e provisões, ou será distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remunerações dos directores gerais a ser fixada pelos sócios.

### CAPÍTULO V

#### Da alteração do contrato

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A alteração deste contrato que por modificação ou supressão de algumas de suas cláusulas só pode ser deliberada pelos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Protecção dos sócios

Só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroativo a alteração do contrato e apenas nas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelos directores gerais com justificativos e aprovação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Parágrafo um. Se os sucessíveis não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Parágrafo dois. Recebida a declaração prevista no parágrafo anterior, a sociedade deve, no prazo de cento e oitenta dias amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócios ou terceiros, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

### CAPÍTULO VI

#### Da liquidação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que poderá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

### CAPÍTULO VII

#### Dos casos omissos

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, seis de Junho de dois mil e onze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

### SEIT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia treze de Novembro de dois mil, exarada a folhas noventa e oito verso a folhas cem do livro de notas número B noventa do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, ajudante D principal, em pleno exercício de funções notariais, que Mahomed Icbal Daud e Ailine António da Silva.

Sendo o primeiro outorgante, o actual e único sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Empreendimentos Industriais e Tecnológicos, Limitada, abreviadamente designada, SEIT, Limitada, constituída pela escritura pública de vinte e três de Março de mil e novecentos e noventa e oito, a folhas trinta e sete a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga,

e alterada por escritura de quinze de Maio de dois mil a folhas sessenta e uma a sessenta e duas do livro B oitenta e oito do Primeiro cartório notarial da Beira.

Que pela referida escritura pública, o sócio único Mahomed Icbal Daud divide a referida quota em duas, sendo uma de um milhão e novecentos e sessenta meticais que reserva para si e outra de quarenta mil meticais, cede à segunda outorgante, Ailine António da Silva, com todos os direitos e obrigações, tendo esta aceite nos precisos termos ora exarados, e alteram consequentemente o artigo quinto do pacto social, passando a ter a nova seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais repartido em duas quotas, sendo uma de um milhão novecentos e sessenta mil meticais pertencente ao sócio, Mahomed Icbal Daud, e outra de quarenta mil meticais pertencente a sócia Ailine António da Silva, respectivamente.

Em tudo o quanto não alterado pelo presente acto, mantém-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, três de Junho de dois mil e onze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

### SEIT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia quinze de Maio de dois mil, exarada a folhas sessenta e uma verso a sessenta e duas verso do livro de notas número B oitenta do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Maruques Feijão, Ajudante D principal, em pleno exercício de funções notariais, que, Esmail Ebrahim Patel, outorgando na qualidade de gerente da sociedade Sena Centro, Limitada, sócia da presente sociedade, e Mahomed Icbal Daud.

Sendo os actuais e legítimos sócios da Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada Sociedade de Empreendimentos Industriais e Tecnológicos, Limitada, abreviadamente designada, SEIT, Limitada, constituída pela escritura pública de vinte e três de Março de mil e novecentos e noventa e oito, a folhas trinta e sete a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um do segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga.

Que pela referida escritura pública, e em consequência da deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, a Sena Centro, Limitada cede ao sócio Mahomed Icbal daud a sua quota correspondente a sessenta e sete por cento do capital social com todos os direitos e obrigações pelo preço pago e desliga-se da

sociedade e dela aparta-se a partir da respectiva escritura pública, aceitando o sócio cessionário nos precisos termos exarados, passando a ser o único sócio da sociedade, e alteram consequentemente o artigo quinto do pacto social, passando a ter a nova seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e integralmente realizado é de dois milhões de meticais com quota única correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio, Mahomed Icbal Daud, respectivamente.

Em tudo o quanto não alterado pelo presente acto, mantém-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, três de Junho de dois mil e onze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

### SEIT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia três de Junho de dois mil e onze, exarada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que, Mahomed Icbal Daud, de nacionalidade portuguesa, natural de Meconta-Nampula, portador do DIRE n.º 06PT00017090J, emitido em quatro de Maio de dois mil e onze, e residente em Chimoio, Rua Pigivide, localidade urbana número dois, Bairro dois, em Chimoio, outorgando em seu nome pessoal e em representação de, Ailine António da Silva, solteira, maior, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100202796A, emitido em Chimoio, em dez de Junho de ois mil e dez, e residente em Chimoio.

Sendo ele e sua representada os actuais e legítimos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Empreendimentos Industriais e Tecnológicos, Limitada, abreviadamente designada, SEIT, Limitada, constituída pela escritura pública de vinte e três de Março de mil e novecentos e noventa e oito, a folhas trinta e sete a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, e alterada duas vezes, pelas escrituras de quinze de Maio do ano dois mil e outra do mesmo ano, na data de treze de Novembro no Primeiro Cartório Notarial da Beira.

Que pela referida escritura pública, e em consequência da deliberação dos sócios, reunidos

em assembleia geral do dia um de Junho de dois mil e onze, o sócio Mahomed Icbal Daud cede parte da sua quota, no valor de novecentos e sessenta mil e quatrocentos meticais, à sócia, Ailine António da Silva, passando a mesma a ser detentora de cinquenta e um por cento do capital social, e ficando o sócio Mahomed Iqbal Daud com o capital em quarenta e nove por cento, no valor de novecentos noventa e nove mil e sescentos meticais.

Deliberam os sócios a alteração da sede da sociedade, da cidade da Beira para Chimoio, na EN6, talhão MP62, Zona Industrial, e igualmente alteram a denominação da sociedade para Sena Cash, Limitada, e alteram consequentemente os artigos primeiro, segundo e quinto do pacto social, passando a ter a nova seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação, Sena Cash, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá a sua sede na Estrada Nacional Número Seis (EN6), Talhão MP62, zona Industrial, na cidade de Chimoio, província de Manica, República de Moçambique.

Parágrafo um: .....

Parágrafo dois: .....

.....

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de dois milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de, um milhão e vinte mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente à sócia Ailine António da Silva, e outra quota no valor nominal de novecentos e oitenta mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Mahomed Icbal Daud, respectivamente.

Em tudo o quanto não alterado pelo presente acto, mantém-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, três de Junho de dois mil e onze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

### Centro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove, exarada a folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas número A cento e treze, no Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2, em exercício no referido cartório, que

Ebrahim Esmail Patel, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio, sendo o actual sócio da sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Sena Centro, Limitada, com a sua sede na Beira, constituída pela escritura pública do dia seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, lavrada a folhas sessenta verso e seguintes, do livro de nota para escritura diversas, número dezoito, do Segunda Cartório Notarial da Beira, com várias alterações sendo a última em três de Abril de dois mil e seis, lavrada de folhas três e seguintes do livro A traço cento e onze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, procedeu ao aumento de capital social que era de dois mil e quinhentos meticais, em consequência foi alterado o artigo quinto do respectivo pacto social que passou a ter a seguinte relação.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de setenta e cinco por cento do capital social correspondente a três milhões e setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Esmail Ibrahim Patel e outra de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a um milhão e duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Ibrahim Esmail Patel.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Chimoio, nove de Junho de dois mil e onze.—  
O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*

### Sirius Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador, com funções notariais, na sociedade em epígrafe, foi operada uma alteração parcial do pacto social, em que os José Emídio Rodrigues e Pedro Miguel Vaz Rodrigues, cederam cada um deles uma parte das suas quotas numa porção de vinte e dez por cento equivalente ao todo seis mil meticais a João Nobre Marques Vairinhos, cessão feita pelo mesmo valor nominal, incluindo os direitos e obrigações, consequentemente alteraram o artigo quinto e oitavo que regem a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a soma de quatro quotas, sendo trinta por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais para cada um dos sócios José Emídio Rodrigues e João Nobre Marques Vairinhos; vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais para cada um dos sócios Pedro Miguel Vaz Rodrigues e Piedade Vaz Rodrigues, respectivamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será por um gerente a ser indicado pela assembleia geral através de um instrumento com todos poderes de competências e, o gerente poderá confiar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas, desde que haja uma acta da assembleia geral dando essas competências. A sociedade será obrigada por uma assinatura para todos os actos ou contratos.

Que em tudo o não alterado por esta escritura continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, dez de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Moçambique Rent-A-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte de Março de dois mil e onze da Moçambique Rent-A-Car, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 10000611, foi alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade, por forma a que reflecta a cessão de quota feita por documento particular de dezassete de Março, e que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Avis Southern Africa, Limite;
- Uma quota de quinhentos meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Barloworld Motor Ltd.

Maputo, um de Junho de dois mil e onze.

### Litanga Travel & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão e divisão parcial de quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze na sede da mesma, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100047756, onde os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Abel Joaquim Zico e Balzac Zainadine Ustá, detentores das quotas de vinte e cinco por cento e vinte quatro por cento do capital social para cada respectivamente, ambos cedem na totalidade a favor do sócio Raufo amade Ustá, e este por sua vez unifica as quotas cedidas passando a deter cem por cento do capital social.

Os cedentes aceitam a cessão e apartam-se da sociedade e nada tem a ver.

O único sócio deliberou a alteração da denominação de Sol Investimentos, Limitada para Litanga Travel & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por conseguinte os artigos primeiro e quinto do pacto social ficam alterados passam a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação Litanga Travel & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Raúfo Amade Ustá.

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais Inhambane, quatro de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Empresa Agro-Pecuária de Paul e Ubisse, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de doze de Junho de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade comercial Empresa Agro-Pecuária de Paul e Ubisse, Limitada, (a sociedade) com sede em Movene, EN4, Km 16, Ressano Garcia, província do Maputo, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número doze mil e noventa e quatro, a folhas cento e nove, do livro C traço vinte e nove, com a data de vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e dois

verso, sob o número vinte e seis mil setecentos e noventa e três, à transformação da sociedade por quotas denominada Empresa Agro-Pecuária de Paul e Ubisse, Limitada, para sociedade anónima e alteração total do pacto social.

Em consequência da transformação da sociedade, em sociedade anónima, de comum acordo alteram na totalidade o pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Empresa Agro-Pecuária de Paul e Ubisse, SA, com sede social em Movene, EN4, Km 16 Ressano Garcia, província do Maputo e que exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, mudar a sua sede social, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os condicionalismos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento e gestão de propriedades e recursos do turismo, hotéis e actividades similares;
- b) Exploração de direitos relacionados com actividades de agricultura e agro-pecuária;
- c) Gestão de negócios;
- d) Assessoria e consultoria;
- e) Elaboração de projectos de investigação;
- f) Prestação de serviços em todas as áreas de actividades e formação técnico-profissional;
- g) Exploração de direitos relacionados com actividades da fauna e flora;
- h) Exercer a conservação, gestão e utilização da fauna e recursos de flora e turismo.

Dois) A sociedade poderá executar actividades associadas, complementares e subsidiárias, sejam comerciais e industriais relacionadas com o seu objecto social e outras, incluindo a importação e exportação, previamente autorizadas pelas autoridades relevantes e em conformidade com as deliberações do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá directa ou indirectamente desenvolver projectos relevantes para o cumprimento do seu objecto social e também celebrar contratos de concessão, adquirir

ou administrar participações de capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, bem como participar em associações de empresas, *joint-ventures* ou quaisquer outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de um milhão de meticais e está representado por mil acções nominativas de valor nominal de mil meticais cada, sendo novecentos e noventa e oito acções da classe A, uma da classe B e uma da classe C.

Dois) Os titulares das acções de classe A:

- a) Têm o direito de voto nas reuniões da assembleia geral;
- b) Têm o direito a receber dividendos.

Três) O titular da acção de classe B:

- a) Têm o direito de voto nas reuniões da assembleia geral;
- b) Têm o direito a receber dividendos.

Quatro) O titular da acção de classe C:

- a) Têm o direito de voto nas reuniões da assembleia geral;
- b) Têm o direito a receber dividendos.

Cinco) Serão emitidas, no máximo, novecentas e noventa e oito acções da Classe A, uma da Classe B, e uma da Classe C, emitidas.

Seis) No caso de alienação de acções pela própria sociedade, os adquirentes de tais acções poderão ter o dever especial de pagar à sociedade um prémio de emissão em montante a ser definido pelo conselho de administração, na data de aquisição das acções.

Sete) A constituição de qualquer tipo de obrigações, incluindo penhores, sobre as acções, requer a prévia autorização da sociedade, através de deliberação do conselho de administração.

Oito) A sociedade pode criar, por deliberação da assembleia geral, quaisquer outras classes de acções que estabeleçam direitos ou obrigações especiais aos respectivos accionistas.

Nove) Com excepção das acções da classe B e classe C, as acções poderão ser agrupadas em títulos com quaisquer número de acções. Estes títulos poderão a qualquer altura ser substituídos por certificados agrupados ou subdivididos.

Dez) Os títulos provisórios ou finais das acções deverão ser assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Onze) Os custos da substituição serão pagos pelos accionistas requerentes.

Doze) A sociedade, representada pelo conselho de administração, poderá adquirir acções próprias e poderá realizar quaisquer operações que o conselho de administração considere conveniente para a prossecução dos interesses da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração e um prévio parecer favorável do conselho fiscal.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem na data da subscrição do aumento.

Três) Se algum accionista não desejar exercer o seu direito de preferência conferido no parágrafo acima, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número dois do presente artigo e com os respectivos pedidos de subscrição.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação do conselho de administração e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições a serem definidas na deliberação que aprovar a emissão e com sujeição aos preceitos legais aplicáveis.

Dois) Os títulos representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

#### ARTIGO SEXTO

Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá receber empréstimos de qualquer classe de accionistas ou de qualquer pessoa ou entidade, com ou sem juros, a fixar contratualmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a transmissão de acções da sociedade que seja feita somente por motivos de reorganização financeira do accionista que, no fim da transacção, se mantenha como titular efectivo.

Dois) É livre a transmissão de acções da sociedade a favor de terceiros que resulte da morte do accionista e que sejam legalmente objecto de disposição por este a favor de terceiros.

Três) A cessão de acções a terceiros por qualquer motivo que não seja o incluído nos números um e dois deste artigo, não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente terá direito ao respectivo averbamento sem prévia adesão ao prescrito nos números seguintes.

Quatro) O accionista que deseje ceder ou dispor de qualquer acção da sociedade a favor de terceiros por quaisquer razões que não sejam as indicadas nos números um e dois deste artigo, deverá comunicar por escrito ao conselho de administração, que dentro de três dias a contar da recepção do aviso passará o correspondente recibo. A comunicação indicará o número de acções e o valor da transacção.

Cinco) O accionista que deseje ceder ou dispor de qualquer acção por razões que não

sejam as indicadas nos números um e dois deste artigo, deverá, ao mesmo tempo que notifica por escrito o conselho de administração, notificar e remeter aos advogados Sal & Caldeira em Maputo, ou outra firma de advogados em Maputo igualmente reputada existente por um período de pelo menos dez anos, uma cópia da oferta de compra das acções.

Seis) A informação que conste da oferta de compra de acções a ser entregue aos advogados terá que conter detalhes completos da transacção pretendida, incluindo o número de acções, o valor, qualquer condição e o nome e detalhes da pessoa ou entidade que é o adquirente pretendido ou a quem eles pretendem a vender e os advogados terão que tomar todas as medidas razoáveis para verificar a boa-fé da transacção pretendida e dentro do prazo de sete dias da recepção da notificação, deverá confirmar por escrito ao conselho de administração o seu parecer sobre o carácter genuíno da transacção pretendida, bem como os detalhes dos termos-chave, contanto que não divulgarão ao conselho de administração nem a terceiros a identidade da pessoa ou entidade que pretende adquirir as acções.

Sete) O conselho de administração deliberará, no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição dessas acções, não usando assim do direito de preferência; avisará os outros accionistas, por qualquer forma apropriada, no prazo de dez dias a contar da recepção do aviso, para declararem, também por qualquer forma apropriada, se irão ou não fazer uso do seu direito de preferência.

Oito) Se dentro do prazo de trinta e um dias contados da data da recepção do aviso emitido pelo conselho de administração, nem a Sociedade nem outro accionista manifestar por escrito a intenção de fazer uso do seu direito de preferência, o accionista que desejar vender a sua participação social poderá prosseguir com a venda desde que a venda esteja de acordo com os detalhes da venda pretendida comunicada pelo accionista ao conselho de administração.

Nove) Se a venda não for concluída dentro do prazo de seis meses da notificação referida no número acima, o direito de preferência constante deste artigo sete será automaticamente restabelecido.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho fiscal e o conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e posse de novos membros.

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas decisões,

quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos eles e para os órgãos sociais.

Dois) Cada acção da classe A, da classe B e da classe C representa um voto.

Três) As reuniões da assembleia geral de accionistas serão ordinárias ou extraordinárias, nos termos e de acordo com a periodicidade estabelecida na lei e nos presentes estatutos da sociedade.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julgarem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos sete por cento das acções da classe A.

Cinco) A reunião da assembleia geral realizar-se-á por regra na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente da mesa da assembleia geral, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

Seis) Será considerada realizada a reunião de accionistas se, estando em diferentes lugares, os accionistas estiverem ligados em conferência telefónica ou através de outro equipamento de comunicação que permita a cada um deles escutar e comunicar-se com todos os outros. Considera-se a reunião realizada no local onde estiver presente o maior número de participantes ou, se tal não ocorrer, no local onde se encontrar o accionista maioritário.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um ou dois secretários, cujas faltas são supridas nos termos da lei, eleitos em assembleia geral de entre os accionistas ou não accionistas, por períodos de três anos, podendo sempre ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros dos autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe aos secretários, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente para a assembleia geral.

Quatro) Qualquer reunião da assembleia geral só será legalmente constituída se todos os accionistas forem previamente convocados com a antecedência mínima de trinta dias por meio apropriado.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível por o local designado não ser apropriado ou por outro motivo justificável, a assembleia geral reunirá ou, tendo-se dado início à reunião mas por qualquer razão esta não possa terminar, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento

indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade para nova convocação da reunião.

Dois) Quando a assembleia não possa realizar-se por insuficiente representação do capital, será convocada uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Três) A assembleia considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar nos termos do número quatro do artigo décimo, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, excepto nos casos em que a lei ou o presente estatuto determinem de forma diferente.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidos pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é composto por um número mínimo de três membros eleitos em assembleia geral.

Três) A assembleia geral que eleja o conselho de administração designará o respectivo presidente.

Quatro) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade possuindo os mais amplos poderes de gestão e representação, sem reservas, de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Compete designadamente ao conselho de administração:

- a) Gerir a sociedade de acordo com o objecto social definido nos presentes estatutos e em todos os aspectos em conformidade com estes;
- b) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens móveis, imóveis, participações sociais, obrigações, veículos automóveis ou outros direitos;



- e) Deliberar sobre a alienação de acções próprias da sociedade e sobre o prémio de emissão das acções da classe B e classe C;
- f) Adquirir propriedades, sublocar, ceder e arrendar quaisquer instalações da sociedade;
- g) Contrair empréstimos, negociar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;
- h) Negociar e outorgar os contratos destinados à prossecução do objecto social;
- i) Escolher de entre os accionistas da sociedade quem deverá preencher as vagas no conselho de administração até à realização da reunião da assembleia geral seguinte;
- j) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças de todos os tipos de negócios;
- k) Prestar caução e aval;
- l) Deliberar sobre a aplicação de fundos e capitais disponíveis que constituam fundos de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas e das disposições da lei e dos estatutos;
- m) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal os documentos legalmente requeridos;
- n) Designar os representantes da sociedade nas empresas em que esta tenha participações sociais;
- o) Deliberar sobre as remunerações e bónus dos membros do conselho de administração; e
- p) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Três) É estritamente proibido aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis a perda dos respectivos mandatos e a obrigação de indemnizar a Sociedade sem prejuízos das consequências legais que advenham de tais actos.

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

Um) O conselho de administração, quando achar necessário, poderá conferir a qualquer pessoa ou pessoas poderes específicos ou gerais para a gestão corrente e representação social ou para execuções de actos temporários ou permanentes, devendo tal delegação de poderes ser exarada em acta da sociedade.

Dois) O conselho de administração estabelecerá o seu modo de funcionamento e procedimentos nos termos que entender convenientes.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral nos termos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) É totalmente vedado aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avais e outros similares. São nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos causados.

Três) O conselho de administração poderá deliberar nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e exercida pelo conselho fiscal, como previsto nos presentes estatutos.

Dois) O conselho fiscal será constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará o respectivo presidente.

Quatro) O conselho fiscal poderá ser assistido ou substituído, conforme deliberação da assembleia geral, por uma sociedade revisora de contas ou de auditoria.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número anterior e das competências do conselho fiscal, o conselho de administração pode nomear uma empresa independente de auditoria para verificação das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Do ano fiscal, balanço e contas

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, salvo deliberação da assembleia geral que fixe outras datas para o início e termo do exercício anual da actividade social.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

Um) Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para os fundos de reserva legal, serão destinados aos fins que a assembleia geral decidir.

Dois) A assembleia geral poderá, ouvido o conselho fiscal, deliberar sobre a distribuição de lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

#### ARTIGODÉCIMO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei e nestes estatutos.

Dois) Compete à assembleia geral que for convocada para deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, a nomeação dos respectivos liquidatários e bem assim a definição dos respectivos poderes e dos procedimentos a adoptar.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGOVIGÉSIMO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Construções JJR & Filhos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e seis a cento e quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Construções JJR & Filhos, SA e Bripealtos – Agregados e Construções, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Construções JJR & Filhos Moçambique, Limitada, com sede na, Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar, bloco cinco, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Construções J.J.R. & Filhos Moçambique, Limitada, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura do contrato de constituição de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e

trinta, terceiro andar, Maputo. A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral de sócios, poderá estabelecer sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro bem como transferir a sua sede, nos termos da lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil e obras públicas;
- b) Terraplenagens;
- c) Urbanizações;
- d) Indústria extractiva nomeadamente a extracção, tratamento e transformação de pedras e areias, fabrico e comercialização de betumes e emulsões;
- e) Importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, nacionais e estrangeiras, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, podendo associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de dez milhões de meticais encontrando-se distribuído em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de nove milhões de meticais, equivalente a noventa por cento do capital social pertencente a sócia Construções JJR & Filhos, SA;
- b) Uma quota de um milhão de meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Bripealtos – Agregados e Construções, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) A cessão de quotas é livre entre os sócios, ou entre accionistas/sócios das sociedades participadas, no todo ou em parte,

mas a favor de estranhos, é condicionada à opção da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes em segundo lugar.

Quatro) Caso mais do que um sócio deseje exercer direito de preferência, na falta de acordo, as cessões serão feitas na proporção das quotas que cada um dos preferentes já detenha na sociedade, observados que sejam os condicionalismos legais quanto ao valor das quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, sem caução e com ou sem remuneração pertencem aos gerentes José Carlos dos Santos Rodrigues, Maria da Luz dos Santos Rodrigues, Domingos dos Santos Rodrigues, José Manuel Antunes Alves Ferreira e Fernanda Maria dos Santos Rodrigues Mendes.

Dois) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção de um gerente ou procurador.

Três) A administração possui a faculdade de nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em actos estranhos á actividade social, nomeadamente prestar fianças, subfianças, cauções e aceitar ou sacar letras de favor.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortizações de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for cedida a não sócios sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Se a quota for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- e) Por Interdição inabilitação de qualquer sócio;
- f) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- g) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- h) Por insolvência ou falência dos sócios titulares;
- i) O preço ou valor de amortização para o caso previsto na alínea b) será o valor da quota em Balanço, não podendo nunca e em caso algum ser superior ao seu valor nominal;
- j) Nos restante casos, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado para o efeito, salvo acordo em contrário.

Dois) Os sócios poderão deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente, sejam criadas um ou varias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

Três) O balanço a que se refer o número um da alínea j) deve:

- a) Reportar ao dia em que ocorreu o facto gerador;
- b) Ser aprovado no prazo de noventa dias após o mês em que ocorreu o facto gerador.

Quatro) O pagamento da contrapartida, referida nos números anteriores, será efectuado em dez prestações postecipadas semestrais e iguais, salvo em contrário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que vierem a ser aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) Excepto nos casos expressamente exigidos pelo contrato de sociedade ou pela lei, as deliberações sociais podem ser tomadas por alguma das seguintes formas:

- a) Em assembleia geral devidamente convocada;
- b) Quando estiverem presentes (ou devidamente representados) todos os sócios e manifestem vontade de

que a assembleia geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação serão convocadas por meio de carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção, dirigidas aos sócios para as moradas constantes dos registos sociais, com antecedência não inferior a quinze dias

#### ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Está conforme

Maputo, seis de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*

## A Little Chefs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Fátima Abdul Fataha Mogne Loforte, Celma Michel Mogne Loforte e Kátia Denise Mogne Loforte Pearson, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada A Little Chefs, Limitada, Com sede Rua Kamba Simango número duzentos e trinta rés-do-chão esquerdo na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominacao, sede, duracao e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A Little Chefs, Limitada, adiante designada por sociedade, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua Kamba Simango duzentos e trinta rés-do-chão Esquerdo na cidade de Maputo, podendo, por acordo dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou outras formas de representação social, em território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o exercício de *catering* para *cocktails*, conferências, especialistas em eventos para criança.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

- Fátima Abdul Fataha Mogne Loforte, com uma quota de oito mil trezentos e trinta e quatro meticais que corresponde a trinta e três vírgula trinta e seis por cento do capital social;
- Celma Michel Mogne Loforte, com uma quota de oito mil trezentos e trinta e três meticais que corresponde trinta e três vírgula trinta e dois por cento do capital social;
- Kátia Denise Mogne Loforte Pearson, com uma quota de oito mil trezentos e trinta e três meticais a que corresponde trinta e três vírgula trinta e dois por cento do capital social.

Dois) Por acordo dos sócios, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens ou direitos, e pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócios ou ainda por capitalização total ou parcial dos lucros e reservas.

#### ARTIGO SEXTO

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios fornecerem no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração e do giro comercial, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### ARTIGO SETIMO

A cessão ou transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento mútuo dos sócios, gozando os sócios o direito de preferência, o qual deverá ser exercido no prazo máximo de

sessenta dias contados a partir da data da recepção da comunicação por escrito do sócio cedente.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e gerencia da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por dois outros gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, telefone ou *e-mail*, com antecedência mínima de quinze dias, devendo reunir ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário.

##### ARTIGO NONO

Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada cem mil meticais do capital respectivo.  
Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, requerendo a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes no capital social as deliberações sobre:

- a) Alteração ao pacto social;
- b) Fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto pelos sócios ou por pessoas por estes designadas para o efeito, sendo a presidência assumida por um dos sócios, num sistema rotativo e para um mandato de três anos renováveis, estando dispensados de prestar caução.

Dois) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada em assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos com o objecto da sociedade, que a lei ou os estatutos não reservem a assembleia geral.

Quatro) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para discussão dos negócios da sociedade, devendo obrigatoriamente

reunir trimestralmente, por convocatória por escrito, pela via mais segura e rápida, feita pelo presidente do conselho de gerência.

Cinco) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou de seus mandatários, ou do sócio designado para a presidência, que para tal deverá possuir procuração passada pelo outro sócio.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade utilizará os serviços de empresas especializadas para a fiscalização da sua actividade e auditoria das contas no fecho de cada exercício económico.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O exercício económico coincide com o ano civil, começando o primeiro ano, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade, sendo a data do fecho do balanço e contas de resultados aos trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a porção correspondente a reserva geral, até a sua integral realização, sendo a porção restante aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e onze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

### Escola de Condução ABC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral de treze de Junho de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe o alargamento do objecto social onde a mesma passou a exercer a seguinte actividade:

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a)....
- b)....

c) Exploração, pesquisa, prospecção, comercialização de minerais com importação e exportação.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Tiba Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Tiba Portugal – Transporte Internacionais e Trânsitos, Limitada e Sebastien Alain Deleu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mahalla Invest, Limitada, com sede Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar, bloco-cinco, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tiba Mozambique, Limitada, e sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar, bloco-5 podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples acto da gerência podem ser criadas ou extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a corretagem e afretamento de transportes internacionais, bem como o exercício de actividades próprias de agentes transitários e de agentes de navegação podendo praticar todos os actos e operações inerentes à prossecução das referidas actividades.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades que exerçam as actividades de corretagem e afretamento de transportes internacionais de agentes de navegação ou de transitários.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

**ARTIGO QUARTO**  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos e dezasseis mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e doze mil e oitocentos e quarenta Meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Tiba Portugal – Transporte Internacionais e Trânsitos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e cento e sessenta meticais, equivalente a um do capital social pertencente ao sócio Sebastien Alain Deleu.

**ARTIGO QUINTO**  
**(Divisão, cessão e oneração de quotas)**

Um) A cessão de quotas ou de partes das mesmas, entre sócios, ou a divisão de quotas para cessão a herdeiros de sócios falecidos é livremente permitida.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade dado em assembleia geral.

Três) O sócio que desejar ceder a sua quota ou parte da mesma a estranhos deverá pedir consentimento à sociedade, para esse efeito, através de carta registada dirigida à gerência, indicando o interessado na aquisição e as condições de cessão, incluindo o montante oferecido e a forma de pagamento pretendida.

Quarto) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, do respectivo preço, identificação do proposto adquirente e demais condições, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem, de quarenta e cinco dias, aquela, quinze dias, estes, para exercer o direito de preferência.

**ARTIGO SEXTO**  
**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la

ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO**  
**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO OITAVO**  
**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

**ARTIGO NONO**  
**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

**ARTIGO DÉCIMO**  
**(Representação em assembleia geral)**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar ou acompanhar, na assembleia geral, por qualquer pessoa, ainda que não seja sócio, que exerça a profissão de contador, economista, revisor oficial de contas ou contabilista. A representação deverá ocorrer mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**  
**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**  
**(Gerência e representação)**

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, são exercidas por dois gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) Aos gerentes são conferidos os mais amplos poderes de administração e gestão de todos os negócios sociais e para efectuar todas as operações inerentes ao respectivo objecto e ainda os de comprar, vender ou onerar os bens móveis sujeitos ou não a registo, de que a sociedade careça para a prossecução dos seus fins.

Três) A aquisição, venda ou oneração de bens imóveis será sempre dependente de autorização da sociedade, dada em assembleia geral.

Quatro) A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear procuradores, incluindo

mandatários, os quais obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites fixados nos respectivos mandatos.

Cinco) A sociedade obriga-se, em relação à generalidade dos actos de administração e gerência, pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de um procurador, este no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Seis) Fica expressamente proibido aos gerentes ou aos procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMOQUARTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMOQUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se somente nos casos e nos termos estabelecidos pela lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMOSEXTO

##### (Disposições Finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está Conforme.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. —  
O Ajudante, *Ilegível.*

### AVIMOP – Sociedade Agro – Pecuária, Limitada

Certifico ,para efeito de publicação, que por escritura de vinte cinco de Maio do ano 0 dois mil e onze, lavrada do Cartorio Notarial, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas numero B traço vinte três a cargo deS érgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e notário do referido cartório foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada , denominada AVIMOP- Sociedade Agro – Pecuária, Limitada

Está conforme.

Cartorio Notarial de Nampula, vinte e cinco de Maio de dois mil e onze. — O Notário,  
*Sérgio João Soares Pinto.*

### Medeiros & Filhos, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Maio de dois mil e onze da assembleia geral da Medeiros & Filhos ,Lda sociedade comercial por quotas constituída no dia vinte de Agosto de dois mil e dez , e matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, no dia vinte de Agosto de dois mil e dez, sob NUEL 100173514, NUIT 400275645, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a divisão e transmissão da quota pertencente ao sócio Paulo Jorge Simões Medeiros, nomeação do novo corpo gerente, representantes da sociedade e alteração do pacto social, e devido ao afastamento do sócio Paulo Jorge Simões Medeiros, e as alterações derivadas pelas deliberações da assembleia geral, fica

alterada a composição dos artigos quinto, sexto e sétimo do pacto social que rege a sociedade, os quais é dada a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro , é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

Cecília Ribeiro Mendes Medeiros, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Rui Miguel Simões Medeiros, quinze mil meticais correspondente a Setenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente , bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo conselho de gerência, constituído pelos dois sócios da sociedade, nomeadamente , Cecília Ribeiro Mendes Medeiros e Rui Miguel Simões Medeiros.

Dois) Os representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade na pessoa dos senhores Cecilia Ribeiro Mendes Medeiros, e Rui Miguel Simões Medeiros, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta , emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo basta apenas uma assinatura de um dos dois sócios da sociedade membros do conselho de gerência.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Nada mais havendo a deliberar foi encerrada a assembleia geral da qual foi lavrada a presente acta e depois de lida será assinada pelos presentes.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, trinta de Maio de dois mil e onze.